



**SABBADO**

Assessoria em Licitações

Ilustríssima Senhora

Ingrid Cunha Ferreira

MD Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Rio Grande

Tomada de Preço nº. 001/2020 – Serviços de implantação de elementos de drenagem pluvial nas Ruas Marechal Floriano, Taufik Abddo Nader, Santa Vitória e Maria Araújo, situadas no Balneário Cassino, em Rio Grande/RS

**JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº. 30.927.877/0001-93, com sede na Rua Tapes nº. 190, Bairro Laranjal, Município de Pelotas, neste ato representado por seu Procurador, Leandro Souza Sabbado, RG 6065831981 SSP/RS e CPF 919.088.500-78, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, na forma do artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*(...)*

*§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco)*

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

*dias úteis.*

## DOS FATOS

Aos dez dias do mês de março do ano em curso, às 14:00, na sala de reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do município de Rio Grande, reuniu-se a comissão geral de licitações, criada conforme lei 7.376/13, sob a presidência da Sr<sup>a</sup>. Sonia Margarete Santos da Silva, e membros Daiane Oliveira Moreira e Geovani Moreira de Lima, com objetivo de proceder a abertura do conteúdo da habilitação das Licitantes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços supra.

Participaram do certame, a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA** e a Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**. Ato contínuo, foi realizada a suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano em curso, às 13:30, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Rio Grande, reuniu-se a egrégia Comissão de Licitações, presidida pela Sr<sup>a</sup>. Ingrid Cunha Ferreira, para dar continuidade ao certame. Da análise dos documentos de habilitação, restou inabilitada a Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** por, supostamente, não atender aos critérios de qualificação econômico-financeira, conforme of. 020-SMF/CONTROLE, declarando habilitada a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**.

Ato contínuo, a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de Recurso, o que fez a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA** em peça sucinta, desprovida de um mínimo resquício



# SABBADO

Assessoria em Licitações

de amparo na Legislação e no próprio Instrumento Convocatório, alegando que a ora Recorrida não atendeu ao item 5.1.5. do Edital, restando a Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, a alternativa de apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fulcro na Legislação que norteia o presente Certame, ficando ao final, devidamente comprovado a **impropriedade** nas alegações da Recorrente.

## DOS FUNDAMENTOS

Conforme grifamos nas razões recursais apresentadas contra a Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA**, a Licitação que se processa perante esta Administração Municipal, tem seus termos e é regida pelas disposições e normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal no que tange a Licitações e Contratos da Administração Pública.

*Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Parágrafo único. **Subordinam-se** ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**. (Lei nº. 8.666/1.993). (grifamos)*

### SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

Segundo previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1.988, todo o contrato administrativo deve ser precedido, como regra, de uma licitação.

Não podemos olvidar dos **Princípios norteadores da Licitação** que apresentam relevo e importância jurídica, com a finalidade de selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender a clamores da coletividade, como preço, capacitação técnica, qualidade, **obediência e cumprimento à Legislação pertinente**, entre outros.

*Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifamos)*

Tendo em vista que a decisão dos atos Administrativos deve estar diretamente vinculada ao **Princípio da Legalidade** e às normas e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, impostas pela própria Administração quando da elaboração do mesmo, nos resta a alternativa de utilizarmos das **CONTRARRAÕES** que passamos a discorrer, com vistas a atacar os argumentos expostos pela recorrente **WARNKE & ROSSALES LTDA**, pelas razões e fundamentos que

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br

passamos a expor:

## DA COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Conforme descrito nos fatos supracitados, a Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA** interpôs recurso administrativo com vistas a manutenção da inabilitação da Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, alegando ausência de comprovação do Capital Social (item 5.1.5), restando prejudicadas tais alegações, pelas razões que ora apresentamos.

### 1. DA COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MEDIANTE ATO CONSTITUTIVO

Em sua peça recursal, a Recorrente **WARNKE & ROSSALES LTDA** tenta desqualificar a documentação apresentada pela Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** com os argumentos que segue:

*A empresa JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI, CNPJ 30.927.877/0001-93 apresentou como documentação de ordem econômico financeira o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2018, constando neste, Capital Social e Patrimônio Líquido de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 31/12/2018, portanto a empresa não possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do presente edital/ofertado, conforme exigência descrita no item 5.1.5 do edital desta Tomada de Preço, devendo assim a referida empresa, tornar-se inabilitada a continuar a participar do*



# SABBADO

Assessoria em Licitações

certame, se assim se comprovar.

Não bastando, nota-se que a empresa citada apresentou simples declaração de que dispõe de Capital Social integralizado no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), porém a comprovação dessa integralização se dá através do Balanço Patrimonial da empresa, portanto como a empresa José C. O. de Freitas Eirele optou por apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de 2018, e não de 2019, pois poderia assim ter feito, tendo em vista a data em que ocorreria essa Tomada de Preço, é fato que só tem validade/legalidade o que foi apresentado como qualificação econômico financeira, ou seja, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de de 2018. Ainda sobre a declaração apresentada de integralização de Capital Social, a mesma não tem validade alguma, pois está assinada apenas pelo procurador da referida empresa, sendo assim, a empresa deve torna-se inabilitada a seguir no certame licitatório, fato este já verificado e explicado pela comissão dessa licitação.

(...)

(grifo nosso)

Conforme podemos observar, a recorrente menciona o item **5.1.5** da presente Tomada de Preços, alegando o não atendimento dos seus requisitos por parte da Licitante **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, no entanto tal alegação não merece prosperar, por não observar de forma idônea os requisitos presentes no referido item, o qual passou por reforma na **RETIFICAÇÃO** ( documento em anexo ) realizada em **20.02.2020** e publicada no site da Prefeitura de Rio Grande.

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Cite-se o dispositivo editalício.

*5.1.5. Caso a empresa não atinja os índices exigidos no Item 5.1.4., esta deverá apresentar comprovação de que possui **capital social mínimo** ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor ofertado na proposta.*

(grifo nosso)

Compreende-se, da correta análise do Item 5.1.5, a exigência de **comprovação de capital social** igual ou superior a 10% do valor **ofertado na proposta**, requisito atendido integralmente na instrução de documentos da Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, senão vejamos.

Na fase de habilitação, a Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** comprovou possuir **CAPITAL SOCIAL** de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), devidamente **registrado e integralizado** por meio da juntada do **Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em EIRELI**, registrado sob o número **43600514892** em 18 de novembro de 2019. Tal comprovação se observa pela análise da **CLÁUSULA QUARTA** do referido ATO (**documento em anexo** ).

*ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO EM EIRELI*

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

*José C Oliveira de Freitas*

*CNPJ 30.927.877/0001-93*

*(...)*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

**O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.**

*(grifamos)*

*(...)*

Conforme podemos observar, a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, por má-fé, inexperiência ou falta de conhecimento, não observou de forma idônea o requisito estabelecido no dispositivo em questão, tendo em vista que tentou ludibriar a Egrégia Comissão, com a sugestão absurda de que a comprovação da integralização do Capital Social apenas pode ser comprovada por meio da apresentação de Balanço Patrimonial.

Ora, à luz do Direito Constitucional e Administrativo, não se pode conceber tal abstração, em face da apresentação do Ato Constitutivo - **documento público e dotado de fé** - o qual a Administração encontra-se vinculada à reconhecer, tendo em vista o art. 19, inciso II da Constituição Federal, o qual prevê:

*Art. 19. **É vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e*

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

**aos Municípios:**

I - (...)

II - **recusar fé aos documentos públicos;**

(grifo nosso)

Eventual decisão em contrário caracterizaria afronta direta aos princípios constitucionais da **Legalidade, Vinculação ao Instrumento convocatório e Julgamento objetivo**, tendo em vista a obrigatoriedade estabelecida no art. 19 da Constituição Federal, bem como a regra insculpida no item 5.1.5 do edital, conforme corrobora a lição do Ilustre **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em sua Obra *Vade - Mécum de Licitações e Contratos*, 7ª edição, páginas 105, 644, 645 e 647, que traz entendimentos do **STJ** e do **TCU** acerca do tema:

*Edital – Vinculação*

**TJDF decidiu: “ (...) não pode a administração deixar de cumprir ato previsto no edital por ela própria baixado, pena de alteração do negócio da licitação. Pedido visando a tal é juridicamente impossível.”**

*Fonte: TJDF. 1ª Turma Cível APC Nº. 3023093/df.DJ., 22 fev. 1995. P.1.903*

*Edital – vinculação – interpretação*

**STJ entendeu: “ O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem**

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



**SABBADO**

Assessoria em Licitações

*observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº. 35497/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003.p.00213.*

*Edital – Observância*

*TCU recomendou: “9.3.26 – cumpra o disposto no art. 41 da Lei nº. 8.666/1993, de forma a observar o estabelecido no edital convocatório”. Fonte: TCU.Processo nº TC-010.610/2002-0. Acórdão nº. 1044/2006-2ª câmara.*

*Edital – Lei entre as partes*

*STJ decidiu: “ 1. Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, ‘lei interna da concorrência’, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente.”Fonte: STJ.2ª T.RESP nº 253.008/SP.*

*Registro nº 200000283223. DJ, 11 no7v. 2002.p.174 (Grifamos)*

Resta, portanto, comprovado que a Empresa **JOSE C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, atendeu ao Item 5.1.5 do Edital, comprovando de forma clara e precisa a integralização do Capital Social exigido por meio da juntada do Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em EIRELI, o qual caracteriza-se como ato Jurídico Perfeito, dotado de estabilidade, Segurança Jurídica e Fé Pública, não merecendo prosperar a alegação trazida pela Recorrente.

## 2. DA INVALIDADE DA “SIMPLES DECLARAÇÃO”

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

A Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA** alega ainda, que a Empresa **JOSE C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** juntou apenas “Simple Declaracão” ( **documento anexo** ) para comprovacão do capital social, nos termos que seguem:

(...)

*Não bastando, nota-se que a empresa citada **apresentou simples declaracão** de que dispõe de Capital Social integralizado no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)*

(...)

*Ainda sobre a declaracão apresentada de integralizacão de Capital Social, **a mesma não tem validade alguma, pois está assinada apenas pelo procurador da referida empresa, sendo assim, a empresa deve torna-se inabilitada a seguir no certame licitatório, fato este já verificado e explicado pela comissão dessa licitacão. (grifo nosso)***

De forma diversa do que tenta argumentar a Recorrente, a **comprovacão de integralizacão do Capital Social** no valor de R\$ 150.000,00 não se deu através da apresentacão de Simple Declaracão, tal documento possui apenas o viés de indicar o conteúdo presente no **Ato Constitutivo conjuntamente acostado**, esta informacão está, inclusive, presente na própria declaracão, conforme o teor que ora transcrevemos:

*A empresa JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI,*

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

*inscrita no CNPJ nº 30.927.877/0001-93, com sede na Rua Tapes, nº 190, bairro Laranjal, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe de Capital Social devidamente integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em EIRELI, cópia em anexo a esta declaração.*

É evidente que a declaração, por si só, não possui o condão de comprovar a posse do Capital Social, e em momento algum a Recorrida atuou com este viés, pois tal atitude demonstraria total falta de experiência da Empresa para Licitar e Transacionar com a Administração Pública, fato que se comprova pela sucinta observação dos documentos de habilitação apresentados, os quais a recorrente **WARNKE & ROSSALES LTDA** ignorou em suas manifestações, ou simplesmente não teve capacidade para analisá-los na forma estabelecida pela Legislação e pelo Edital, conduta que apenas pode se observar em licitantes dotadas de extrema má-fé ou que comprovadamente não detém conhecimento para licitar.

Verifica-se, portanto, que a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA** tenta, de forma teatral, defraudar esta Douta Comissão, utilizando-se do seu direito constitucional de Contraditório e Ampla Defesa para confundir, e prejudicar o processo licitatório, com o intuito desesperado de manter a inabilitação da Empresa Recorrida, caracterizando abuso de direito e atentado gravoso ao interesse público e ao bom andamento do

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br

presente certame.

### 3. DA UTILIDADE E VALIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 2018

Imperioso salientar, que mesmo na remota e absurda hipótese de invalidade do Ato Constitutivo apresentado pela Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, esta deve ser considerada habilitada no presente certame pelas razões que passamos a expor.

Para constatação do fato que ora nos dispomos a apresentar, é necessária a observância atenta ao preâmbulo do Instrumento Convocatório e dos itens 5.1.5 e 6.1, os quais estabelecem que a presente Tomada de Preços será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que o Capital Social deve ser de **10% do valor da Proposta** e que a Proposta Comercial deverá indicar o **valor por item** (Rua), respectivamente.

#### EDITAL

#### TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

*O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, através do GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público, a quem possa interessar que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal No 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo*



**SABBADO**

Assessoria em Licitações

**MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital

(...)

5.1.5. Caso a empresa não atinja os índices exigidos no Item 5.1.4., esta deverá apresentar comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor ofertado na proposta**.

(...)

A proposta deverá ser apresentada da seguinte maneira:

6.1. **Proposta comercial indicando o valor por item (rua)**, em algarismos, de forma clara e precisa, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento com firma autenticada.

(...)

(Grifamos)

Ante o exposto, o Capital Social das empresas licitantes deve ser, no mínimo, **equivalente à 10% do valor da proposta** que apresentarem no certame, ora, é de conhecimento de todos que a abertura dos envelopes 02 (das propostas) é *condição sinequa non* para a aferição dos valores das propostas comerciais, **não sendo possível/lógica eventual inabilitação, com fulcro no item 5.1.5, nesta fase de habilitação**, por não haver conhecimento acerca dos valores das propostas apresentadas, as quais podem ser, inclusive relativas apenas à alguns itens do edital, razão pela qual torna-se evidente que a empresa **WARNKE&**

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

**ROSSALES LTDA** não possui embasamento algum em suas manifestações, limitando-se a expressar diversas acusações infundadas sem alicerce no edital, de que a empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** não atendeu aos requisitos do Instrumento Convocatório, no entanto, sem apresentar a mínimo comprovação e fundamentação das suas afirmações.

Possível perceber que a empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, em mais uma demonstração de completo desconhecimento do instrumento convocatório, afirmou em seu recurso que o Capital Social ou Patrimônio Líquido deve ser “igual ou superior a 10% do valor do presente edital/ofertado” dissimulando, smj, a utópica abstração de que o capital social deve ser equivalente a 10% dos valores presentes no anexo 1, critério comprovadamente equivocado, conforme argumentos expostos anteriormente.

## CONCLUSÃO

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e em observância a Legislação aplicável.

Pelos argumentos expostos no decorrer desta peça, restou

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

devidamente comprovado, na forma da lei e do Instrumento Convocatório, que a Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** dispõe de Capital Social na ordem de **R\$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais), valor este muito superior ao exigido no edital.

Tal fato também pode ser evidenciado no Recurso Administrativo interposto pela Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** nesta Tomada de preços, onde a Empresa comprova o equívoco da sua inabilitação, e demonstra a tempestividade e validade do Balanço Patrimonial de 2018 - documento dotado de validade e legalidade, como bem apontou a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA.**

## DO PEDIDO

Diante do exposto, haja vista os princípios constitucionais abordados, bem como os dispositivos editalícios analisados na presente CONTRARRAZÕES, vem a Recorrente requerer que esta Comissão de Licitação, por meio de sua MD Presidente **JULGUE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA.**

Termos nos quais pede deferimento.

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

---

Pelotas, 08 de julho de 2020.

**JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**

LEANDRO SOUZA SABBADO

CPF: 919.088.500-78 \ RG 6065831981

30.927.877/0001-93  
José C. Oliveira de Freitas - Eireli  
JC CONSTRUTORA  
RUA TAPES, nº 190  
LARANJAL - CEP 96090-760  
PELOTAS - RS

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 | Galeria Tillmann  
Bairro Centro | Pelotas - RS | CEP: 96010-000

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900282719

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PELOTAS  
Local

14 Novembro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600514892 em 18/11/2019 da Empresa JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI, Nire 43600514892 e protocolo 194381293 - 30/10/2019. Autenticação: 3FAA1FE720D921273C26697D5AD8C173AE62. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/438.129-3 e o código de segurança Uoiw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



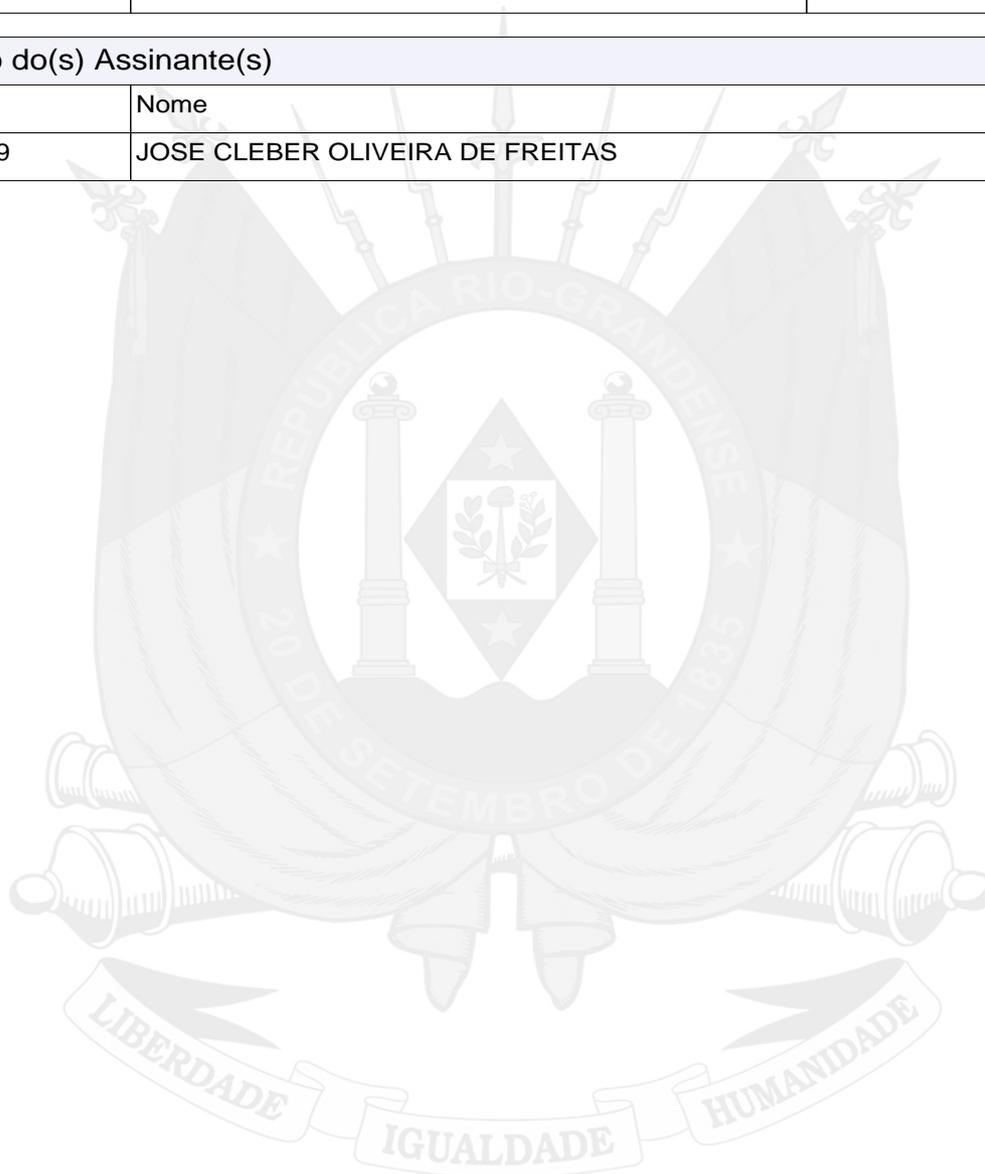
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/438.129-3	RSP1900282719	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.633.750-99	JOSE CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600514892 em 18/11/2019 da Empresa JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI, Nire 43600514892 e protocolo 194381293 - 30/10/2019. Autenticação: 3FAA1FE720D921273C26697D5AD8C173AE62. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/438.129-3 e o código de segurança Uoiw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS V. B. GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

## **ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**

**Jose C Oliveira de Freitas**  
**CNPJ 30.927.877/0001-93**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Jose Cleber Oliveira de Freitas, brasileiro, casado, regime separação total de bens, Empresário, portador do RG 9079022951, inscrito no CPF 002.633.750-99, residente e domiciliado sito a rua Tapes nº 190, bairro Laranjal, Cep 96090-760, Pelotas/RS, na qualidade de empresário da empresa Jose C Oliveira de Freitas, com sede sito a rua Tapes, nº 190, bairro Laranjal, cidade Pelotas/RS, Cep 96090-760, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob Nire 4310960159-4 em 12/07/2018, devidamente inscrita no CNPJ 30.927.877/0001-93, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS – EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

### **JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS – EIRELI** **CNPJ 30.927.877/0001-93**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Jose Cleber Oliveira de Freitas, brasileiro, casado, regime separação total de bens, Empresário, portador do RG 9079022951, inscrito no CPF 002.633.750-99, residente e domiciliado sito a rua Tapes nº 190, bairro Laranjal, Cep 96090-760, Pelotas/RS, na qualidade de empresário da empresa Jose C Oliveira de Freitas, com sede sito a rua Tapes, nº 190, bairro Laranjal, cidade Pelotas/RS, Cep 96090-760, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob Nire 4310960159-4 em 12/07/2018, devidamente inscrita no CNPJ 30.927.877/0001-93, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL**

A presente girará sob a denominação de JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS – EIRELI com sede na rua Tapes, nº 190, Bairro Laranjal, Cep 96090-760, Pelotas/RS, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



# ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Jose C Oliveira de Freitas

CNPJ 30.927.877/0001-93

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE ALVENARIA. PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS. ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. OBRAS DE TERRAPLANAGEM. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. OBRAS DE FUNDACÕES. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, Jose Cleber Oliveira de Freitas, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**Jose C Oliveira de Freitas**  
**CNPJ 30.927.877/0001-93**

**CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e consistência.

Pelotas, 13 de novembro de 2019,

---

Jose Cleber Oliveira de Freitas  
CPF 002.633.750-99





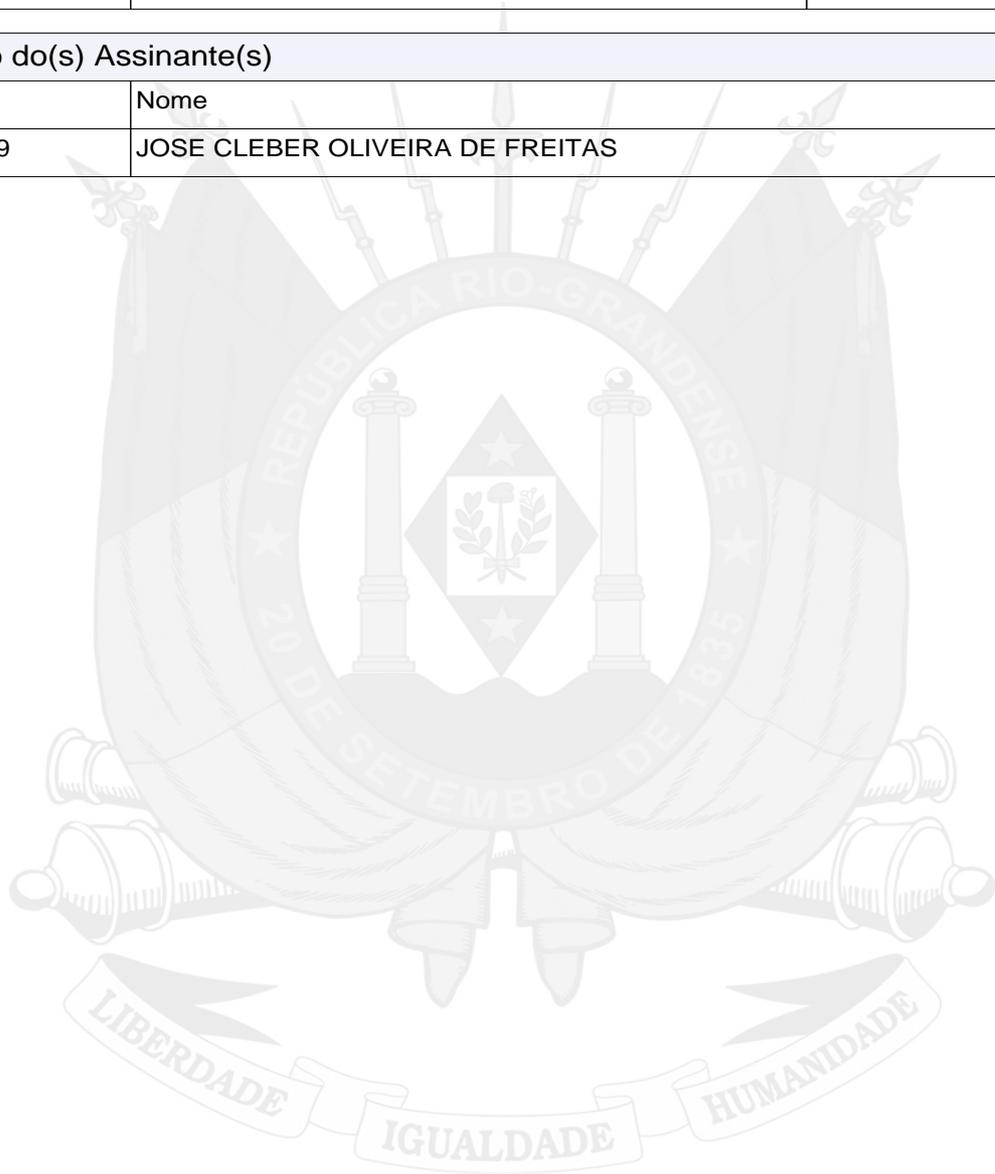
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/438.129-3	RSP1900282719	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.633.750-99	JOSE CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI, de nire 4360051489-2 e protocolado sob o número 19/438.129-3 em 30/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600514892, em 18/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luis Valter Meirelles Barbosa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

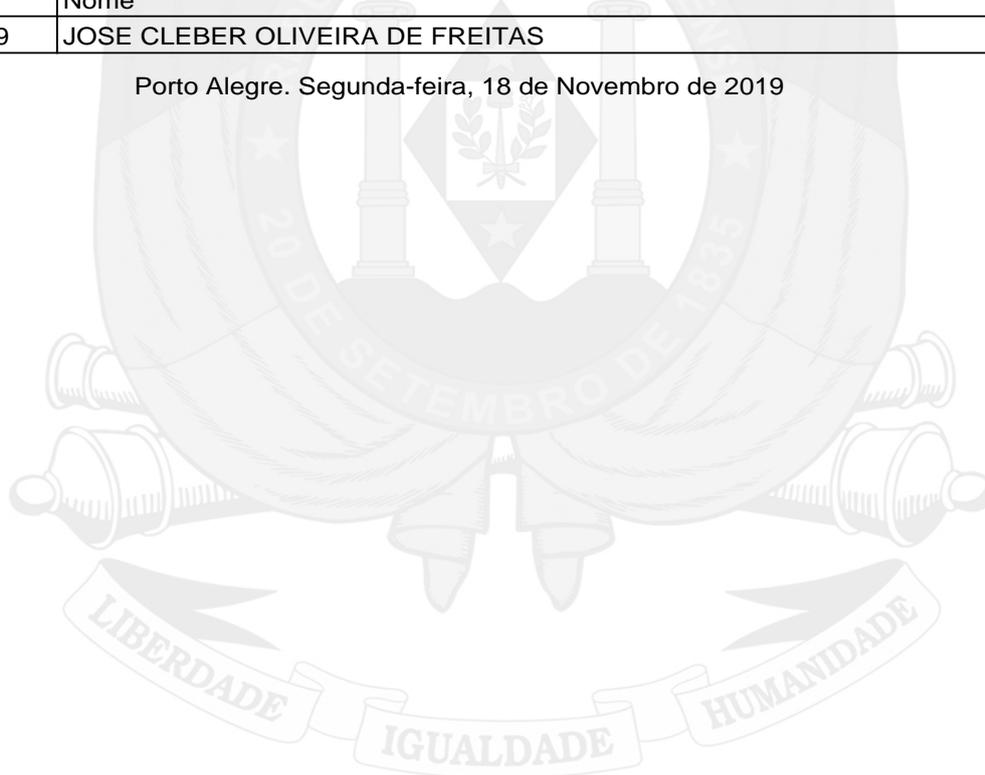
### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.633.750-99	JOSE CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.633.750-99	JOSE CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS

Porto Alegre, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019



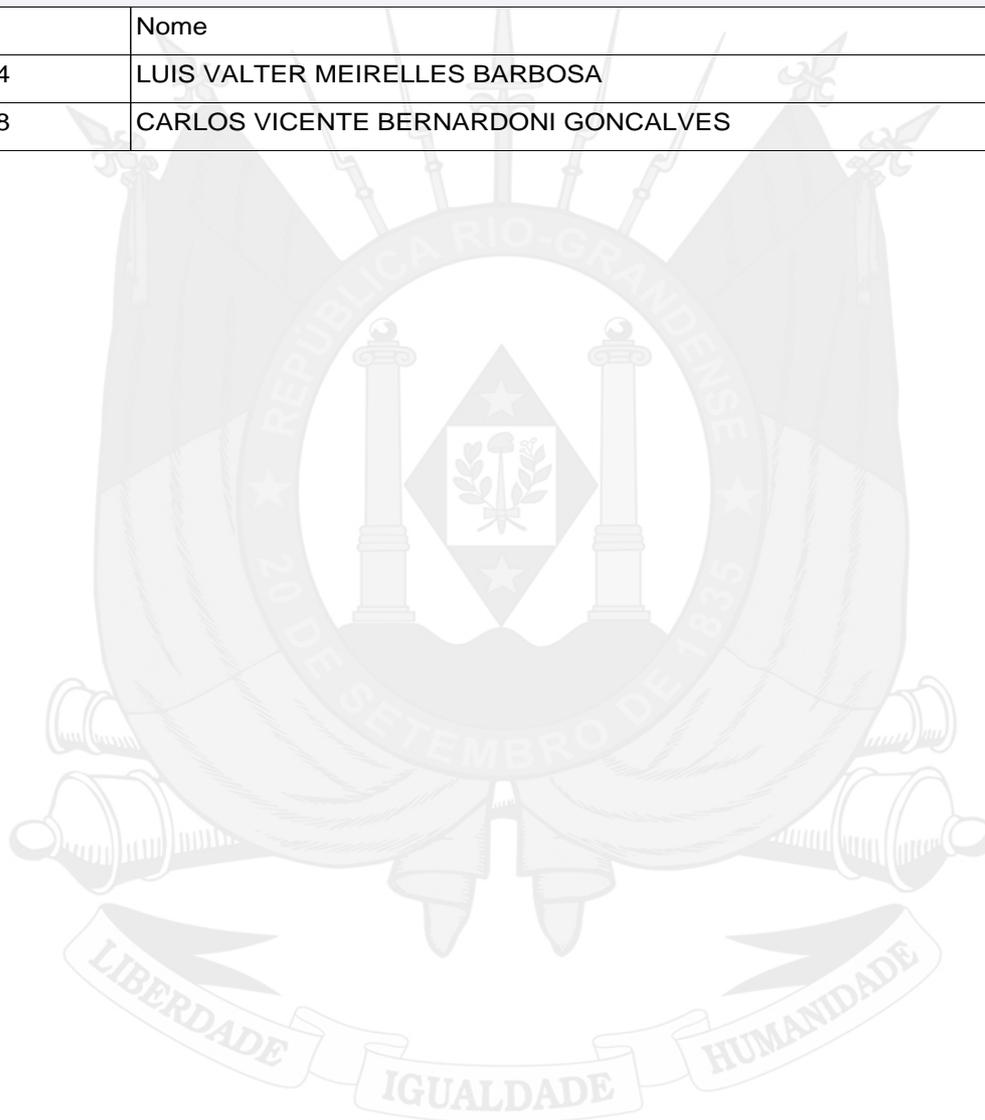


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
349.294.440-04	LUIS VALTER MEIRELLES BARBOSA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600514892 em 18/11/2019 da Empresa JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI, Nire 43600514892 e protocolo 194381293 - 30/10/2019. Autenticação: 3FAA1FE720D921273C26697D5AD8C173AE62. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/438.129-3 e o código de segurança Uoiw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

## RETIFICAÇÃO

**Tomada de preços: 001/2020 – Implantação de elementos de drenagem pluvial nas ruas Marechal Floriano, Taufil Abdo Nader, Santa Vitória e Maria Araujo.**

O município do Rio Grande torna público, para fins de conhecimento dos interessados que retifica o que segue no edital:

**Onde se lê:** 5.1.5. Caso a empresa não atinja os índices exigidos no Item 5.1.4, esta deverá apresentar comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor ofertado na proposta.

**Leia-se:** 5.1.5. Caso a empresa não atinja os índices exigidos no Item 5.1.4., esta deverá apresentar comprovação de que possui **capital social** mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor ofertado na proposta.

  
Helena Gomes

Rio Grande 20/02/2020.



---

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CAPITAL SOCIAL

A empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.927.877/0001-93, com sede na Rua Tapes, nº 190, bairro Laranjal, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe de Capital Social devidamente integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em EIRELI, cópia em anexo a esta declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pelotas, 10 de março de 2020.

---

**LEANDRO SOUZA SABBADO**

Procurador  
RG 6065831981



---

**CNPJ: 30.927.877/0001-93**  
**Rua Tapes, 190 / Bairro: Laranjal / CEP: 96090-760 / Pelotas – RS**  
**jcleber9241@gmail.com / (053) 99241.2848**